



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Representação n. 1.012.082

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca da representação de f. 01/02, acompanhada dos documentos de f. 03/42, formulada por Gilson Vieira de Freitas, Vereador do Município de Ibiaí, em face de Larravardierie Batista Cordeiro, Prefeito municipal, acerca de suposta irregularidade na prorrogação dos contratos de transporte escolar sem licitação, durante os exercícios de 2016 e 2017 (f. 27).

Diante da solicitação da unidade técnica deste Tribunal às f. 46/47, o Prefeito municipal encaminhou a documentação de f. 50/116.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou análise às f. 118/121.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 5º, LIV e LV, que “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Assim, em homenagem ao devido processo legal, por meio do atendimento às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** o aditamento do presente feito, nos termos expostos na fundamentação desta manifestação, bem como a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem defesa.

Belo Horizonte, 21 de março de 2018.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG